



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL N.º 001/2016-CORREGEDORIA GERAL/PGE/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- PGE/RO

O CORREGEDOR GERAL DA PGE/RO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.788 combinado com o art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 620/2011.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, no período de **15 de fevereiro a 04 de março de 2016**, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado do quadro de estagiários da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 1º - O Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de Bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, aproximando os ingressantes do universo e da realidade da advocacia pública.

Art. 2º - O exame destina-se a preencher as vagas existentes, bem como a formar cadastro de reserva.

Art.3º – Poderão se inscrever apenas os alunos regularmente matriculados a partir do 7º período do curso de Direito de instituições oficialmente reconhecidas, conforme o disposto na Lei Complementar n. 328/05.

Parágrafo único. No ato de inscrição o aluno deverá apresentar atestado ou declaração de matrícula, bem como histórico escolar.

Art. 4º – O processo seletivo simplificado se dará em quatro etapas:

I – Na primeira etapa, de caráter eliminatório, o candidato terá de elaborar uma redação com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, a fim de avaliar a capacidade de se expressar corretamente no vernáculo, de maneira lógica e concatenada e com o uso adequado da norma culta da língua portuguesa.

II – Na segunda etapa, de caráter eliminatório, serão eliminados do processo seletivo os que tiverem índice acadêmico inferior a 7,0 (sete) pontos, numa escala de 00,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

III – Na terceira etapa, de caráter eliminatório, serão individualmente entrevistados por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão de processo seletivo simplificado.

IV – Na quarta etapa, de caráter classificatório, os candidatos serão submetidos à classificação com base no índice acadêmico.

§ 1º. O índice acadêmico será obtido por meio do cálculo da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato em todas as disciplinas cursadas nos 04 (quatro) semestres anteriores.

§ 2º. Em caso de empate na classificação com base no índice acadêmico, será considerado melhor classificado o candidato que tiver a maior média aritmética na soma das notas das seguintes disciplinas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo. Persistindo o empate, será melhor classificado o mais velho.

§ 3º. O local, data e hora da realização da prova de redação e das entrevistas dos candidatos será divulgado pela Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, por meio de publicação no DOE/RO e no site www.pge.ro.gov.br.

§ 4º. Os horários de realização da redação e da entrevista deverão ser rigorosamente observados, não sendo admitido atraso, sob pena de eliminação sumária do processo seletivo.

Art. 6º - O interessado efetuará sua inscrição mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, endereçado ao presidente da comissão do processo seletivo simplificado para ingresso no quadro de estagiários, protocolando-a na Corregedoria Geral da PGE/RO ou em uma das Procuradorias Regionais, no período de inscrição em dias úteis, no horário das 08 h às 13 h.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

Art. 7º – O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** Certificado, atestado ou declaração de matrícula a partir do (7º) sétimo período do curso de Direito e histórico acadêmico atualizado;
- b)** Declaração de que conhece o regulamento do processo seletivo e que a ele se submete, fornecida pela comissão de seleção;
- c)** Declaração que possui boa conduta social e idoneidade moral, que não registre antecedentes criminais, nem responde a inquérito policial civil ou processo crime, que poderá ser redigida pelo próprio candidato;
- d)** Fotocópias da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor;

Art. 8º – A convocação dos aprovados se dará com a ocorrência de vagas.

Art. 9º – A seleção terá validade de 06 (seis) meses, admitindo-se 01 (uma) prorrogação por igual período a critério da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 10º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado de Rondônia.

§ 1º - O integrante do corpo de estagiários fará *jus* à bolsa, estabelecida pela legislação de regência.

§ 2º - Para que o estagiário possa fazer *jus* à bolsa, deverá ser cumprida a carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

§ 3º - Em caso de aprovação, o candidato, para efeito de contratação, deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, perante as Fazendas Públicas do Município, Estado e União; Certidão negativa dos distribuidores, da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, cíveis e criminais de seu domicílio.

§ 4º – A vedação de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, previstas na CRFB, alcança o Estágio da PGE/RO, sendo vedada a acumulação, ainda que seja com outro estágio em órgão ou instituição pública.

§ 5º – A duração do estágio será de até 02 (dois) anos, não se admitindo prorrogação a qualquer título.

§ 6º – O desligamento do Estágio se dará automaticamente ao término do período máximo de 02 (dois) anos, ou ainda, a qualquer tempo, durante o curso do estágio, por incompatibilidade com o programa de Estágio da PGE/RO ou a critério da PGE/RO, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Estadual.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
E CUMPRA-SE.

Porto Velho-RO, 05 de fevereiro de 2016.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral/PGE
Presidente da Comissão de Seleção



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

**REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO EM DIREITO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Art. 1º – O Programa de estágio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia visa proporcionar complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes do curso de Bacharelado de Direito, de escolas oficiais ou reconhecidas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, aproximando os estudante do universo e da realidade da Advocacia Pública.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º- A seleção para ingresso no programa de estágio em Direito será realizado pela comissão discriminada no anexo I, que se encarregará de proceder à aplicação da redação, à realização da entrevista e à análise para a obtenção do índice acadêmico, com base nas notas constantes dos histórico acadêmico do candidato.

§ 1º – A coordenação dos trabalhos e direção executiva dos trabalhos da comissão de seleção será de incumbência do Presidente da Comissão, que para tanto poderá se utilizar da estrutura da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, podendo inclusive indicar servidores administrativos desta PGE, lotados em outras unidades administrativas ou executivas desta casa..

DAS AVALIAÇÕES E RECURSOS

Art. 3º - Os candidatos submeter-se-ão às seguintes avaliações:

§ 1º - A elaboração de uma redação com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, a fim de avaliar a capacidade do candidato se expressar corretamente no vernáculo, de maneira lógica e concatenada e com o uso adequado da norma culta da língua portuguesa, em data, local e horário a serem divulgados pela organização do processo seletivo simplificado.

§ 2º – Análise objetiva para obtenção do índice acadêmico, o qual consiste na média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato em todas as disciplinas cursadas nos 04 (quatro) semestres anteriores.

§ 3º – Entrevista individual a ser realizada por, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão de processo seletivo simplificado, em data, local e horário a serem agendados e comunicados ao candidato.

§ 4º – A redação e a entrevista possuem caráter exclusivamente eliminatório.

§ 5º – A avaliação do histórico acadêmico para a obtenção do índice acadêmico, possui caráter eliminatório e classificatório.

§ 6º – Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não forem considerados aptos na redação, ou na entrevista, ou ainda, que obtiverem índice acadêmico inferior a 07,00 (sete) pontos, numa escala de 00,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

§ 7º – A classificação dos candidatos aprovados se dará em ordem decrescente, com base no índice acadêmico obtido, pela média aritmética das notas de todas as disciplinas cursadas nos 04 (quatro) semestres imediatamente anteriores.

§ 8º – Em caso de empate na classificação com base no índice acadêmico, será considerado melhor classificado o candidato que tiver a maior média aritmética na soma das notas das seguintes disciplinas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo. Persistindo o empate, será melhor classificado o mais velho.

Art. 4º - Os candidatos deverão observar ainda as seguintes normas procedimentais:

§ 1º - A redação deverá ser redigida com caneta esferográfica com tinta indelével nas cores azul ou preta.

§ 2º- É vedado a assinar, rubricar ou apor qualquer outra forma de identificação na redação, sob pena de eliminação sumária do candidato.

§ 3º – O tempo de duração da redação será de 02 (duas) horas.

§ 4º - É vedada a comunicação de candidato com qualquer outra pessoa durante a realização da redação, exceto com os fiscais ou membros da comissão de seleção;

§ 5º - Não será permitido durante a realização da prova qualquer tipo de consulta, importando a transgressão no recolhimento imediato da prova e eliminação do candidato do processo seletivo.

Art. 5º - As provas serão numeradas e rubricadas pelo presidente da comissão ou por quem este designar, adotando-se



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

sistema que impeça a identificação das mesmas no momento da correção;

Parágrafo único. Caberá recurso dos resultados e das decisões da comissão, no prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado no DOE/RO.

DO LOCAL, DATA E HORA DAS AVALIAÇÕES

Art. 7º – O local, data e horário da realização da prova de redação será divulgado no DIOF/RO, no *site* da PGE/RO (www.pge.ro.gov.br), bem como na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Térreo.

Art. 8º – As entrevistas serão realizadas na Corregedoria Geral da PGE/RO, conforme cronograma e horários a serem divulgado no DOE/RO e no *site* www.pge.ro.gov.br.

Art. 9º – Os candidatos deverão comparecer no local da realização da prova de redação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência e na entrevista com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência.

Art. 10 – Os horários de realização da redação e da entrevista deverão ser rigorosamente observados, o atraso do candidato importará em sua eliminação sumária do processo seletivo.

Art. 11 - A Relação dos candidatos aprovados, com os respectivos resultados será homologada como resultado final do exame pelo Corregedor Geral da PGE/RO e pelo Procurador Geral do Estado, após o que será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no *site* www.pge.ro.gov.br.

Art. 12 - Se o número de candidatos aprovados exceder ao das vagas existentes, passarão eles a integrar cadastro de reserva, a ser utilizado no prazo de validade deste processo seletivo, a critério da Administração Pública Estadual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, a qual poderá rever seus atos de ofício ou por requerimento do interessado, a ser deduzido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do ato impugnado.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2016.

LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO
Corregedor-Geral da PGE/RO
Presidente da comissão de seleção



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

ANEXO I

MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA PGE/RO

1. Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho – Corregedor Geral e Presidente da Comissão de Processo Seletivo.
2. Sávio de Jesus Gonçalves – Procurador do Estado de Rondônia.
3. Alciléa Pinheiro Medeiros – Procuradora do Estado de Rondônia.
4. Lia Dias Torres – Procuradora do Estado de Rondônia.